



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11577-05.67/24.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 116367 - COOP REGIONAL ENERGIA DESENVOLVIMENTO IJUI LTDA - CERILUZ

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.656.989/0001-74

ENDEREÇO: RUA REINOLDO SCHINDLER 100  
DAS CHACARAS  
98700-000 IJUI - RS

EMPREENHIMENTO: 453418 - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SE CERILUZ 1

LOCALIZAÇÃO: LINHA LINHA 05 NORTE - DISTRITO DE CHORAO  
INTERIOR  
INTERIOR  
IJUI - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,29958308 Longitude: -53,91624864

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CERILUZ 01

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,54

MEDIDA DE PORTE: 3.215,00 área útil em m<sup>2</sup>

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 29/04/2025 à 29/04/2030;
- 1.2- esta licença defere a operação da SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CERILUZ - 01 - 69 KV, localizada na Linha Linha 05 Norte - Distrito de Chorão, S/N, em área útil de 3215.0 m<sup>2</sup> útil nas coordenadas geográficas Latitude: -28,29958308 | Longitude: -53,91624864 no município de Ijuí RS.
- 1.3- a operação da Subestação com potência instalada 22,5 (MVA) abarca: Barramento AT TR 1 Transformação (kVA) - 69; Potência (MVA) - 08/10,0; Barramento AT TR 2 Transformação (kVA) - 69; Potência (MVA) -10/12,5; Transformador -TR1 Transformação (kVA) - 69/23; Potência (MVA) - 08/10,0 -Capacidade OMI (L): 13.660; Transformador -TR2 Transformação (kVA) - 69/23; Potência (MVA) -10/12,5 - Capacidade OMI (L): 13.660; Barramento BT TR1 Transformação (kVA) - 23; Potência (MVA) - 08/10,0; Barramento BT TR12 Transformação (kVA) - 23; Potência (MVA) - 10/12,5; em área total (terreno, m<sup>2</sup>) de 4.925, área útil (m<sup>2</sup>) de 3.215 e área energizada (m<sup>2</sup>) de 1.383;
- 1.4- As coordenadas dos vértices da poligonal do empreendimento são:  
V1- Lat. -28.299386° Long.-53.915738°  
V2- Lat. -28.299818° Long. -53.915743°  
V3- Lat. -28.299821° Long. -53.916763°  
V4- Lat. -28.299387° Long. -53.916760°
- 1.5- o empreendimento deverá atender às exigências da NBR 25415 da ABNT, e demais normas correspondentes, quanto aos limites dos níveis dos campos elétricos e magnéticos e aos limites dos níveis de ruídos, bem como à segurança das pessoas e à

operacionalidade do sistema;

- 1.6- deverá ser efetuada a proteção contra incêndio das edificações e dos equipamentos instalados, obedecendo aos requisitos da NBR 12693, em consonância com a NR-23 e da legislação estabelecida pelo corpo de bombeiros;
- 1.7- no caso de mudanças ou realocação de estruturas, por circunstâncias não previstas, o empreendedor deverá comunicar antecipadamente o órgão licenciador e solicitar autorização;
- 1.8- deverá ser realizada supervisão ambiental e acompanhamento por técnicos habilitados no decorrer da operação da SE. A Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 1.9- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.10- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

| <i>Categoria</i> | <i>Código</i> | <i>Descrição</i>   |
|------------------|---------------|--|
| 21               | 21 - 34       | Transmissão de energia elétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |

## 2. Quanto ao Solo:

- 2.1- deverão ser mantidas as ações de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento, com a devida supervisão ambiental;

## 3. Quanto à Flora:

- 3.1- esta licença não autoriza manejo e supressão de vegetação nativa;

## 4. Quanto à Fauna:

- 4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

## 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da caixa separadora de água e óleo e respectivo sistema de drenagem e bacias de contenção dos equipamentos isolados a óleo mineral com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do sistema separador de água e óleo;
  - 5.1.1- deverão constar registros fotográficos, comprovando as inspeções periódicas e limpezas, junto ao relatório técnico de execução do PGRS a ser apresentado;
- 5.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio e ser periodicamente vistoriadas;
  - 5.2.1- deverão constar registros fotográficos, comprovando as inspeções periódicas e limpezas, junto ao relatório técnico de execução do PGRS a ser apresentado;
- 5.3- os registros das ações relativas ao monitoramento de efluentes líquidos deverão constar no relatório técnico de execução do PGRS;
- 5.4- está vetado o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da FEPAM;

## 6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- a troca de óleo lubrificante deverá possuir piso com condições de impermeabilização suficiente para evitar contaminações por infiltração e sistema de contenção periférica;
- 6.2- os equipamentos em operação contendo óleo mineral isolante, deverão ser, comprovadamente, isentos de PCBs;
- 6.3- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 6.4- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 6.5- a retirada de operação e a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos contaminados por bifenilas policloradas (PCBs) deverá atender ao estabelecido no Art. 4º e Art. 6º da Portaria Interministerial MMA/MME Nº 107/2022 e no Decreto Nº 5.472/2005, ou normativa vigente aplicável;
- 6.6- em caso de instalação temporária de equipamentos para o tratamento/processamento de óleo mineral isolante (OMI), de

drenagem parcial ou total de equipamento contendo OMI e/ou de reposição de OMI em equipamentos, deverão ser adotadas medidas de prevenção de vazamentos e contenção, bem como a sinalização adequada do local e o isolamento dos sistemas de drenagem próximos;

- 6.6.1- as atividades autorizadas se aplicam somente para óleo mineral isolante (OMI) comprovadamente isento de bifenilas policloradas (PCBs);
- 6.6.2- deverá ser apresentado, após a conclusão do serviço: Relatório técnico com a justificativa da atividade; descrição da metodologia empregada e etapas executadas; resíduos gerados e sua destinação final, com cópia do MTR e do CDF emitidos; memorial fotográfico; cópia do contrato com a empresa prestadora do serviço; e ART vigente do responsável técnico habilitado pela gestão e execução da atividade;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.2- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N.º 458/2024;
- 7.3- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos (PGRS) deverá ser executado;
  - 7.3.1- o relatório técnico de execução do Plano, com a respectiva ART, deverá contemplar tabela resumo de todos os resíduos gerados e destinados, contendo: descrição do resíduo, data de envio, quantidade, empresa transportadora, empresa de destinação final, número do MTR emitido, número do CDF emitido, cópias das licenças das empresas contratadas para transporte e destinação de resíduos (anexo);
- 7.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 7.5- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 7.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.8- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 7.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 7.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 7.11- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico;
- 7.12- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

#### 8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em casos de emergência deverá ser seguido o Plano de Ação Emergencial e de Contingência (PAEC) para casos de vazamentos de óleo isolante;
- 8.2- o Plano Emergencial e de Contingência deverá ser executado, contemplando:
  - 8.2.1- ações de conscientização/treinamentos, com as equipes envolvidas na operacionalização do Plano e em casos de resposta a emergência;
  - 8.2.2- áreas de tancagem e atividades de transporte, carregamento/descarregamento e drenagem de equipamentos isolados

com óleo;

- 8.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 8.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros (APPCI/CBMRS), em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;
- 8.5- a área da SE deverá conter estruturas de controle que impeçam o acesso de pessoas estranhas, não-autorizadas, bem como à sinalização de segurança que identifique os riscos de acesso ao local;

*9. Quanto ao Monitoramento:*

- 9.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

*10. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:*

- 10.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

*11. Quanto aos Programas Ambientais:*

- 11.1- deverão ser executados os seguintes Planos e Programas ambientais:
  - 11.1.1- Programa de Gestão e Acompanhamento Técnico Ambiental;
  - 11.1.2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
  - 11.1.3- Plano de Ação Emergencial e de Contingência para casos de vazamentos de óleo isolante;
- 11.2- deverá ser apresentado o Relatório técnico ANUAL (no prazo de um mês após completar o período progressivo = MAIO) de acompanhamento e execução de cada Plano e Programa ambiental, com a respectiva ART vigente de Execução; Contendo: objetivos, justificativas, inter-relação com outros programas, bem como uma avaliação sobre a sua efetividade, descrição das atividades desenvolvidas no período, situação operacional dos transformadores, medidas mitigadoras/compensatórias; registros fotográficos atualizados, imagens RPA (drone), discussão dos resultados obtidos, comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) e parecer técnico conclusivo;
- 11.3- os Planos e Programas Ambientais em execução somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação conclusiva quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

*12. Quanto à Publicidade da Licença:*

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, A placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- Cópia da DUP/ANEEL ou Documento de concessão da ANEEL ou documento que comprove a posse da área do empreendimento;
- 2- Relatório técnico referente aos Planos e Programas ambientais e à comprovação do cumprimento das exigências da LO, incluindo quadro resumo referente às atividades realizadas durante a operação do empreendimento ao longo de todo o período de vigência, acompanhado de registros fotográficos, imagens RPA (drone) e da ART do profissional.
  - Relatório técnico de execução do PGRSEL, contemplando: tabela-resumo de todos os MTRs e CDFs gerados ao longo da vigência da LO; registros fotográficos da área de armazenamento temporário de resíduos; registros de inspeção e limpeza das caixas SAO e instalações sanitárias; ART do responsável técnico;
- 3- Plano de Ação Emergencial e de Contingência (PAEC) para a SE, atualizado e com ART vigente do profissional habilitado;
- 4- Atualização dos Planos e Programas ambientais, com as respectivas ARTs de execução e cronogramas executivos, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida.
- 5- Cópia do Alvará de Bombeiros.
- 6- Arquivos digitais georreferenciado (shapefile/kml) do empreendimento, com os vetores poligonais: propriedade; área útil; área energizada; unidades administrativas/controle; estacionamento, etc.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de abril de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de abril de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 29/04/2025 a 29/04/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Nome do arquivo: 5iyslfqt.lyp

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR    | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR       |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Renato das Chagas e Silva | 30/04/2025 12:21:17 GMT-03:00 | 39553094015 | assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.